PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS



RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 034/2024 RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE N M LICITAÇÕES LTDA

A Pregoeira do Município de Jaboticatubas, designada pela Portaria nº 093/2023, de 18 de julho de 2023, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante N M LICITAÇÕES LTDA, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a Recorrente, em síntese:

As empresas NATURALLEMAX & CO. LTDA, DML DISTRIBUIÇÃO LTDA, COMERCIAL OTTO EIRELI e MSRIOS PRODUTOS DE DIETA, ofertaram produto incondizente com o exigido no edital e por isso sua proposta deve ser desclassificada.

[...]

O descritivo do item 24 solicita um produto com 18g de proteína por porção de 60g de produto:

[...]

A empresa NATURALLEMAX & CO. LTDA habilitada para o item 24, ofertou o produto Multi Sênior, um produto que não atende ao descritivo pois possui apenas 12g de proteína

[...]

A empresa DML DISTRIBUIÇÃO LTDA, 2ª classificada para o item 24, ofertou o produto SUSTENY MF, um produto com 14g de proteína na porção de 90g de produto, ou seja, o produto possui quantidade de proteína inferior ao solicitado, não atendendo as exigências para o item.

Outro detalhe importante, em pesquisa no site da fabricante, encontramos o produto Susteny MF apenas na apresentação de 400g e o licitante, não ofertou 2 latas para atender a gramatura mínima desejada de 700g, logo o produto não atende.

[...]

A empresa COMERCIAL OTTO EIRELI, 3ª classificada para o item 24, ofertou o produto MEGAMIX PROTEIN 700 gr, um produto que fornece na porção de 60g, 14,6g de proteína, quantidade inferior à solicitada que é de 18g de proteína. Logo, o produto não atende ao descritivo do item 24.

[...]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

A empresa MSRIOS PRODUTOS DE DIETA, 4º classificada para o item 24, ofertou o produto MEGAMIX PROTEIN LATA 800GRS, um produto que não atende ao solicitado pelas mesmas razões descrita acima para a 3º classificada. Ou seja, o produto MEGAMIX PROTEIN LATA 800GRS fornece na porção de 60g, 14,6g de proteína, quantidade inferior à solicitada que é de 18g de proteína, não atendendo ao exigido para o item.

Já a recorrente, a empresa <u>N M LICITACOES LTDA</u>, atende completamente as exigências do item 24, pois ofertou o produto **Bemvital DrinkProtein sem sabor** da fabricante Nutricium.

As licitantes tiveram ciência do recurso, momento em que a empresa NATURALLEMAX & CO. apresentou contrarrazões alegando que "O Multi Sênior enquadra-se plenamente nos critérios propostos pelo edital, sendo uma alternativa mais robusta ao produto de referência, o Nutren Active" e ao final requereu:

Diante dos fatos e argumentos acima expostos, bem como os documentos já anexados ao procedimento licitatório, **requer-se** o <u>recebimento das contrarrazões</u>, para o fim de que sejam rechaçados os argumentos recursais e <u>mantida a r. decisão da Comissão de Licitações que considerou habilitada a proposta da empresa **NATURALLEMAX & CO.**, ultimando-se os atos em relação ao seguimento do Processo Licitatório.</u>

As demais licitantes tiveram ciência do recurso, contudo, mantiveram-se inertes.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

As alegações apresentadas em fase de recurso são de natureza técnica e afetas aos produtos ofertados pelas Recorridas para o lote 24. Em decorrência, abri diligência junto ao Setor Requisitante para que analisasse a questão e emitisse parecer, o que foi realizado pela Sra. Viviana Marques Flores – Nutricionista, nos seguintes termos:

"o recurso é procedente, visto que o descritivo solicita sim 18g na porção. O produto que atende primeiro às especificações é o que contém 18g em 60g proposta pela empresa detentora do recurso, as demais atingem em 100g de produto"

Deste modo, com base no parecer técnico apresentado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde de Jaboticatubas, deve ser reformada a decisão que classificou as propostas apresentadas pelas licitantes NATURALLEMAX & CO. LTDA, DML DISTRIBUICAO LTDA, COMERCIAL OTTO LTDA e M. S. RIOS PRODUTOS DE DIETA para o lote 24.

Pelo exposto, julgo procedente o recurso para declarar a desclassificação das propostas apresentadas pelas licitantes NATURALLEMAX & CO. LTDA, DML DISTRIBUICAO LTDA, COMERCIAL OTTO LTDA e M. S. RIOS PRODUTOS DE DIETA para o lote 24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS



Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Submeto a referida decisão à Autoridade Superior.

Jaboticatubas, 18 de dezembro de 2024.

Tércia Maria dos Santos Maia Pregoeira